

CERTIFICADO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 019/2026

A Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA		NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	
2090.01.0013499/2025-18		PA/SLA nº 4583/2026		(LAC2) LP+LI Nº 4583	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: Concessionária de Rodovias do Triângulo SPE S.A			CPF/CNPJ: 48.127.012/0001-08		
Endereço: Av. Maranhão, 1666			Complemento:		Bairro: Umarama
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.405-316			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Complemento:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Faixa de domínio da BR-365, entre Uberlândia e Patrocínio			Área Total (ha): 281,31 ha		
Registro nº: Não se aplica (Contrato de Concessão Nº 003/2022, Termo de Arrolamento de Bens - Lote 1 - Triângulo - SEINFRA/DGCON SEI/GOVMG - 60817964)			Área Total RL (ha): ha		
Municípios/Distritos: Uberlândia, Araguari, Indianópolis e Patrocínio		UF: MG	INCRA (CCIR):		
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS 84		X: 7.898.171 X: 7.898.062 X: 7.898.204 X: 7.898.240	Y: 314.567 Y: 314.567 Y: 313.988 Y: 314.298		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	46,0463	ha	Infraestrutura		281,5038 ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,1174	ha			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,5321	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.969 159,9485	ha un			
Total:		ha	Total:		281,5038 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	

Cerrado	281,5038 ha	Cerradão e Mata Ciliar, Mata de Galeria, Áreas de pastagens	área antropizada	11,94 ha
Total:	281,5038 ha		Total:	11,94ha

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Handroanthus albus, Handroanthus chrysotrichus, Handroanthus vellosi, Handroanthus ochraceus e Tabebuia aurea	(Ipê Amarelo)	2.113	un
Caryocar brasiliense	Pequi	343	un
Mauritia flexuosa	Buriti	83	un
Lenha de floresta nativa		6.274,70	m³
Madeira de floresta nativa		4.459,20	m³
Total		10.733,80	m³

8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental _____ Masp nº 1.225.711-9
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental _____ Masp nº 1.375.986-5
Ana Luiza Moreira da Costa- Gestora Ambiental _____ Masp nº 1.314.284-9
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental _____ Masp nº 1.254.722-0
Naiara Cristina Azevedo Vinaud- Gestora Ambiental _____ Masp nº 1.349.703-7
Ilídio Lopes Mundim Filho - – Técnica Ambiental de Formação Jurídica (CCP) _____ Masp nº 1.397.851-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____ Masp nº 1.198.078-6
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____ Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 12/05/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/06/2026 Data de Validade: 19/06/2036	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	---

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Compensação por Supressão de Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração natural

Para a instalação do empreendimento será necessária a intervenção em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica para a instalação das pistas de rolamento e das estruturas de drenagem, em uma área de 19,7092 hectares, e destes 3,0469 hectares foram classificados como FES em estágio inicial de regeneração natural, e o restante em estágio médio ou avançado.

A vegetação alvo da compensação foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual (FES) nos estágios médio e avançados conforme o estudo fitossociológico. Além das áreas de FES médio a avançado, foram considerados para fins de compensação, conforme proposta do empreendedor, todas os remanescentes florestais classificados em estágio médio ou avançado, que estão inseridos dentro da área de aplicação da lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), ou seja, as fitofisionomias de Savana Florestada (Cerradão), Savana Arborizada (Cerrado sensu stricto) e Mata Ciliar ou de Galeria, totalizando 29,39 hectares de intervenção a ser compensada.

A legislação federal (Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008) disciplina sobre a utilização e proteção especial da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, elenca os casos passíveis do corte, supressão e exploração da sua vegetação nativa, a depender da classificação do seu estágio sucessional, e define as condições para a compensação pelas intervenções.

Lei Federal nº 11.428/2006.

“Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental,

bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.” (...) Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana

A atividade de duplicação de rodovias é considerada como utilidade pública pela Lei Federal nº 11.428 de 2006 (Art. 3º, inciso VII, alínea b), desde que declaradas pelo poder público federal ou estadual. Neste sentido, o empreendimento apresentou as seguintes Declarações de Utilidade Pública (DUP) nº emitidas pelo Governo Estadual de Minas Gerais: DECRETO NE nº573 de 28 de maio de 2026, DECRETO NE nº593 de 2 de junho de 2026, DECRETO NE nº604 de 3 de junho de 2026 e DECRETO NE nº611 de 8 de junho de 2026.

Ademais, a legislação estadual exige a compensação pela intervenção em vegetação de Mata Atlântica na proporção de no mínimo o dobro da área a ser explorada.

Decreto estadual nº 47.749/2019

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Como compensação pelas intervenções a serem realizadas, o empreendedor propôs a destinação de uma área de 58,80hectares para conservação, mantendo a proporção 2:1 de compensação, conforme preconiza a legislação ambiental. A área proposta está localizada na Fazenda Santa Rosa de Baixo, matrículas nº 30.049 e 32.685 do CRI de Coromandel, no município de Coromandel/MG.

MEDIDAS MITIGADORAS :

O empreendedor deverá apresentar relatório(s) consolidado(s), semestralmente, informando o volume gerado e comprovando a destinação desse material. As motosserras e demais equipamentos utilizados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizados no IEF (Instituto Estadual de Florestas) e o empreendedor deverá estar de posse do registro no ato da intervenção. O material lenhoso oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento a ser emitido pelo órgão ambiental.

Lei Federal nº 11.428/2006. “Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas; (...) Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei,

11. OBSERVAÇÃO

A BR-365 possui uma faixa de domínio de 70m de largura (35 m para cada lado) que comportará grande parte das obras necessárias para a duplicação da via. A faixa encontra-se bem mantida, livre de ocupações, e as desapropriações necessárias para a construção da segunda pista são mínimas frente à extensão do empreendimento.

A vegetação nativa, na maior parte do trecho, está caracterizada principalmente por árvores isoladas ou pequenos fragmentos, isolados e sem conectividade, normalmente compondo a área de preservação permanente (APP) das drenagens que interceptam o trecho. A ADA possui 281,5038 ha, com predomínio de áreas antropizadas (233,70 ha, 83%), principalmente campo antrópico (pastagens e vegetação herbácea exótica) sobre formações nativas (47,8 ha, 17%).

Para a ampliação e melhoramento da BR-365, o empreendedor solicita realizar supressão de fragmentos de vegetação nativa e indivíduos arbóreos nativos isolados. O trecho objeto de obras de melhoramento e ampliação da capacidade objeto do presente estudo atravessa os municípios de Patrocínio, Indianópolis, Araguari e Uberlândia. No total, serão 36,10 km de duplicação, sendo 26,10 km no trecho pertencente aos municípios de Uberlândia, Indianópolis e Araguari e 10,00 Km no trecho pertencente ao município de Patrocínio. Dessa forma, solicita-se autorização para intervenção ambiental em uma área total de 51,6958 hectares, sendo que 46,0463 hectares são de supressão de vegetação nativa em área comum e 5,6495 hectares

são de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação; além do corte de 2.456 árvores isoladas em 159,9485 hectares de áreas antropizadas.

Da área supressão solicitada, 9,3238 hectares foram classificados com a fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual (FES) em estágio avançado; 7,3385 hectares de FES estágio médio e 3,0469 hectares de FES estágio inicial; 3,4797 hectares com fitofisionomia de contato Savana/FES- estágio inicial; 1,0926 hectares de Mata Ciliar ou de Galeria em estágio médio e inicial; e 23,5911 hectares com fitofisionomias do cerrado (cerradão e cerrado sensu stricto).

A volumetria lenhosa estimada a ser gerada pelas intervenções ambientais requeridas em maciço de vegetação nativa será de 9.245,50 m³, já considerando a volumetria de tocos e raízes. O volume lenhoso total do corte das árvores isoladas será de 1.488,30 m³. Portanto, considerando a supressão dos remanescentes florestais naturais na área do empreendimento e os indivíduos arbóreos isolados, estimou-se no inventário e censo florestal um total de 10.733,80 m³ de rendimento lenhoso, sendo 6.274,70 m³ de lenha e 4.459,20 m³ de madeira.

O material lenhoso gerado com as intervenções terá usos diversos de acordo com o tipo de material. No caso das galhadas será utilizado na obra como cobertura de áreas com solo exposto para prevenção de erosões, decomposto em áreas de recomposição florestal, a lenha será usada para energia, mourões, estacas e em áreas de solo exposto para prevenção de erosão, e a madeira será destinada para serraria, mourões, estacas, postes, etc, sempre utilizados durante a obra.

Das espécies registradas no inventário florestal e no censo das árvores isoladas, foram encontrados/estimados a presença 2.873 indivíduos arbóreos de espécies ameaçadas de extinção ou legalmente protegidas, a saber:

- 2.113 indivíduos de *Handroanthus albus*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Handroanthus vellosi*, *Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea* (Ipê Amarelo), espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 9.743 de 1988 alterada pela Lei nº 20.308 de 2012;
- 343 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 10.883 de 1992, alterada pela Lei nº 20.308 de 2012.
- 83 indivíduos de *Mauritia flexuosa* (Buriti), espécie declarada de interesse comum e imune de corte no Estado de MG pela Lei Estadual nº 13.635 de 2000.
- 83 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro), espécie ameaçada de extinção na categoria Vulnerável conforme Portaria MMA nº 300/2022.
- 83 indivíduos de *Euterpe edulis* (Palmito Juçara), espécie ameaçada de extinção na categoria Vulnerável conforme Portaria MMA nº 300/2022.
- 166 indivíduos de *Melanoxylon brauna* (Braúna), espécie ameaçada de extinção na categoria Vulnerável conforme Portaria MMA nº 300/2022.
- 01 indivíduo de *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia), espécie ameaçada de extinção na categoria Vulnerável conforme Portaria MMA nº 300/2022.
- 01 indivíduo de *Aspidosperma parvifolium* (Jacarandá-da-bahia), espécie ameaçada de extinção na categoria Em Perigo conforme Portaria MMA nº 300/2022.

3.12.5 Síntese da Intervenção e Estimativa de Compensação

Tipo de Intervenção	Área (ha)	Nº de árvores	Legislação incidente	Proporção Compensação	Compensação Mínima Necessária
Supressão de vegetação nativa secundária - FES estágio médio e avançado; e demais fitofisionomias em estágio médio de regeneração dentro da poligonal de aplicação da Lei da Mata Atlântica	29,39	NA	Lei Federal nº 11.428/2006; Decreto Estadual nº 6.660/2008; Decreto Estadual nº 47.749/2019 e IS Sisema nº 02/2017	2:1	58,79 ha
Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)	5,6495	NA	Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Res. CONAMA nº 369/2006	1:1	5,6495 ha

Corte de espécies ameaçadas de extinção <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro)	NA	83	Decreto Estadual nº 47.749/2019; Res. Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021	10:1	830 mudas
Corte de exemplares arbóreos nativos objeto de proteção especial (Ipê Amarelo)	NA	2.113	Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 9.743/1988		211.300 UFEMGs
Corte de exemplares arbóreos nativos objeto de proteção especial (Pequi)	NA	343	Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 10.883/1992		34.300 UFEMGs
Corte de exemplares arbóreos nativos objeto de proteção especial (Buriti)	NA	83	Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 13.636/2000		8.300 UFEMGs
Corte de espécies ameaçadas de extinção <i>Euterpe edulis</i> (Palmito Juçara)	NA	83	Decreto Estadual nº 47.749/2019; Res. Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021	10:1	830 mudas
Corte de espécies ameaçadas de extinção <i>Melanoxylon brauna</i> (Braúna)	NA	166	Decreto Estadual nº 47.749/2019; Res. Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021	10:1	1.660 mudas
Corte de espécies ameaçadas de extinção <i>Dalbergia nigra</i> (Jacarandá-da-bahia)	NA	01	Decreto Estadual nº 47.749/2019; Res. Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021	10:1	10 mudas
Corte de espécies ameaçadas de extinção <i>Aspidosperma parvifolium</i> (Guatambu)	NA	01	Decreto Estadual nº 47.749/2019; Res. Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021	20:1	20 mudas

Tabela 3 - Síntese da Intervenção e Estimativa de Compensação. Fonte: PIA e PECF CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A. (2026).

UBERLÂNDIA , 24 DE JUNHO DE 2026.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 30/06/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142750974** e o código CRC **4E484D6A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013499/2025-18

SEI nº 142750974